



**Defensoria Pública
BAHIA**

Instituição essencial à Justiça
CSDPE

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia

RESOLUÇÃO Nº 004/2009 – CSDPE, 13 DE ABRIL DE 2009.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas competências, estabelecidas no Art. 47, da Lei Complementar nº26/2006,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento de expedição e recebimento de comunicações internas no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia, em tudo primando pela objetividade, clareza, celeridade e redução dos custos operacionais nesse sentido;

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar o procedimento de expedição e recebimento das Comunicações Internas no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

Art.2º - Fica instituído, no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia, o sistema de envio e recepção de dados via internet, mediante a utilização, exclusivamente, dos endereços eletrônicos vinculados à instituição e devidamente disponibilizados mediante o cadastramento do usuário pela Coordenação de Modernização e Informática.

Art.3º - O procedimento ora instituído destina-se ao processamento das comunicações internas de interesse da Defensoria Pública do Estado e relacionadas às atividades institucionais e administrativas.

Art. 4º - O acesso ao webmail ocorrerá através do endereço eletrônico www.defensoria.ba.gov.br, mediante a utilização da designação do usuário e respectiva senha, a qual é de uso pessoal, restrito e intransferível.

§ 1º - Uma vez efetivado o logon o usuário deverá preencher os campos necessários relativos ao destinatário e ao assunto, anexar o documento, no formato Word, à mensagem eletrônica e, em seguida, enviá-la.

§ 2º - Fica vedada a redação do texto do expediente diretamente no campo de mensagem do e-mail.

Art. 5º - Ao enviar o e-mail o remetente deverá selecionar, na janela de composição da mensagem, a opção "Solicitar Confirmação de Leitura", o que fará com que o sistema confirme a recepção do documento pelo destinatário, servindo como protocolo eletrônico.

Art. 6º - Nas localidades já providas com os recursos da Internet a implantação do procedimento contido nesta Resolução será imediato, ficando as demais condicionadas ao implemento desta condição.

Art. 7º - Os usuários deverão acessar, obrigatória e diariamente, suas respectivas caixas postais, com o objetivo de verificar e receber as mensagens encaminhadas.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, 26 de março de 2009.

TEREZA CRISTINA ALMEIDA FERREIRA
Presidente do CSDPE
Defensora Pública-Geral

A Secretaria do CSDPE informa que este texto não substitui o publicado no D.O. do Estado da Bahia em 14 de abril de 2015, terça-feira, Ano · XCIII · N° 19.961.